



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

*ACOLHO as manifestações elaboradas pelo setor técnico competente e pela Procuradoria Administrativa do município, relativas a Concorrência Eletrônica nº. 03/23- processo administrativo nº. 1.677/23, que cuida da contratação de empresa especializada em execução de obras, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de serviço de construção de calçada com piso na EMEF Monsenhor Evaristo Campista César, referente ao recurso impetrado pela empresa **A7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, decido pelo seu recebimento e no mérito pelo DEFERIMENTO, tornando a recorrente habilitada no certame. Publique-se. Cumpra-se.*

Taubaté,

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, cinco de Junho de 2023.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Eletrônica nº 03/22, procuramos identificar a melhor alternativa para Contratação de empresa especializada para a execução de obras, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para construção de calçada com piso na EMEF Monsenhor Evaristo Campista César localizada na Rua Mathias Guimarães, 276, Estiva – Taubaté/SP

Encerrada a fase de habilitação, tempestiva e formalmente correta, e restando todas as empresas participantes inabilitadas, a empresa A7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP interpôs recurso versando por sua habilitação. Em síntese a empresa alega que apresentou atestado de capacidade técnica que contempla o exigido.

Em minuciosa análise aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa A7 Construtora e Incorporadora na licitação, a equipe técnica da Secretaria de Educação constatou que a empresa realmente cumpre com o exigido.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, com proposta pelo ACOLHIMENTO do recurso impetrado e pela habilitação da empresa A7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA.

Pâmela Aparecida Moreira Leite
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Taubaté ***Estado de São Paulo***

Processo Nº: 1.677/23

Concorrência Eletrônica: nº 03/23

Interessado: A MUNICIPALIDADE

Relatório sobre Recurso

A Equipe Técnica do Departamento de Planejamento expõe suas considerações após análise minuciosa do recurso apresentado pela empresa *A7 Construtora e Incorporadora Ltda. – EPP*, participante da Concorrência Eletrônica 03/23 que tem como objeto a *Contratação de empresa especializada para a execução de obras, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para construção de calçada com piso na EMEF Monsenhor Evaristo Campista César.*

Considerando a análise do recurso apresentado pela referida empresa que comprovou habilitação em *aterro e compactação com bica corrida graduada*, e considerando a granulometria dos elementos bem como a composição do material utilizado no item apresentado, o corpo técnico da Secretaria de Educação, baseando-se no item 7.2.4 do Edital que norteia o certame, considera o item como compatível e condizente em características do solicitado no objeto da licitação.

Tendo em vista que os demais itens de maior relevância foram atendidos pela empresa supracitada, com relação a quantitativos e serviços, somos pela habilitação total da licitante.

Isto posto, encaminhamos em devolutiva para o Departamento Central de Compras para o prosseguimento do certame licitatório.

Taubaté, 05 de junho de 2023.

Bruno Abreu Santos
Diretor de Planejamento Organizacional

Vera Lúcia Scortecci Hilst
Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.677/2.023
CONCORRÊNCIA Nº 3/2.023

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre recurso administrativo apresentada pela empresa **A7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, às fls. 1.028/1.029.

O processo diz respeito a licitação na modalidade concorrência, com vistas a contratar empresa especializada em execução de obras, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de serviço de construção de calçada com piso na EMEF Monsenhor Evaristo Campista César.

A Recorrente questiona os motivos ensejadores de sua inabilitação e sustenta que o atestado de capacidade técnico operacional apresentado cumpre com os 50% da parcela mais relevante do objeto licitado, consoante § 2º do artigo 67 da lei 14.133/21 e item 7.2.4 do edital.

A Unidade Requisitante foi solicitada a se manifestar e não apresentou objeções em relação aos pontos de controvérsia. De acordo com o parecer técnico às fls. 1.031, eles propõem a reversão da decisão de habilitação, o que foi apoiado pela Sra. Agente de Contratação às fls. 1.034.

É o relatório. Passo a fundamentar.

Diante do resultado da habilitação e em razão dos documentos juntados nos autos, a Recorrente apresentou petição formalmente regular e tempestiva, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21. Logo, penso que deve ser recebido

Quanto ao mérito em questão, a avaliação do cumprimento da compatibilidade e dos quantitativos dos atestados de capacidade, assim como a análise das parcelas mais relevantes, requer, em minha opinião, uma análise técnica e está fora do âmbito do Direito. Portanto, não é competência desta Procuradoria Administrativa analisar ou questionar tais aspectos.

Desse modo, ficou a cargo da Unidade Requisitante a observância dos requisitos mínimos legais, de modo que se concluiu pela suficiência dos atestados apresentados pela empresa inabilitada.

Assim sendo, foram analisados no presente processo, pelo **setor técnico competente**, as teses aventadas no recurso, de modo que, no que tange aos aspectos jurídicos, **restaram preservados no processo os princípios da licitação e da Administração Pública, em especial, a legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, ampla defesa e o contraditório.**



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO do recurso administrativo formulado por **A7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, posto cumprir com os pressupostos de admissibilidade e no mérito em si recursal, pelo DEFERIMENTO, consoante manifestação às fls. 1.031.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 7 de junho de 2.023

José Geraldo dos Santos
Procurador do Município - *OAB/SP 348.235*